



## LEI Nº 3.959/2025

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária do Instituto dos Servidores do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, por meio do Poder Legislativo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em conformidade com os resultados da Avaliação Atuarial realizada com data-base de dezembro/2024, as alíquotas de contribuição mensal patronal, de que trata o art. 4º da Lei nº 3.709/2023, passam a ser as seguintes:

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL - %
Ente Público	14,00
Servidor Ativo	14,00
Servidor Aposentado	14,00
Pensionista	14,00

**I** – a contribuição mensal patronal do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações e do Poder Legislativo será calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

**II** – a contribuição mensal dos segurados aposentados e pensionistas será calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superam o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

**III** – a contribuição patronal, referente ao limite de gastos administrativos, será no percentual de 2% (dois por cento), a qual deverá ser acrescida à contribuição patronal normal, incidentes sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os segurados ativos vinculados a este regime próprio relativo ao exercício financeiro anterior.

**Art. 2º** A alíquota suplementar a cargo do Ente, Poder Executivo e Legislativo, incide sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme tabela abaixo:



ANO	% PATRONAL DO CUSTO NORMAL	DO % SERVIDOR DO CUSTO NORMAL	% CUSTO SUPLEMENTAR
2025	14,00	14,00	10,00%
2026	14,00	14,00	14,00%
2027	14,00	14,00	21,00%
2028	14,00	14,00	21,00%
2029	14,00	14,00	21,00%
2030	14,00	14,00	21,00%
2031	14,00	14,00	21,00%
2032	14,00	14,00	21,00%
2033	14,00	14,00	21,00%
2034	14,00	14,00	21,00%
2035	14,00	14,00	21,00%
2036	14,00	14,00	21,00%
2037	14,00	14,00	21,00%
2038	14,00	14,00	21,00%
2039	14,00	14,00	21,00%
2040	14,00	14,00	21,00%
2041	14,00	14,00	21,00%
2042	14,00	14,00	21,00%
2043	14,00	14,00	21,00%
2044	14,00	14,00	21,00%
2045	14,00	14,00	21,00%
2046	14,00	14,00	27,00%
2047	14,00	14,00	27,00%
2048	14,00	14,00	27,00%
2049	14,00	14,00	27,00%



2050	14,00	14,00	27,00%
2051	14,00	14,00	27,00%
2052	14,00	14,00	27,00%
2053	14,00	14,00	30,00%
2054	14,00	14,00	30,00%
2055	14,00	14,00	30,00%
2056	14,00	14,00	30,00%
2057	14,00	14,00	30,00%

**Art. 3º** O Plano de Amortização previsto no artigo anterior será reavaliado anualmente, observando-se o patrimônio do RPPS, a massa de servidores e a situação financeira do Município e do RPPS, observando-se as disposições da Lei Complementar Federal nº 9.717/98, e as disposições atuariais que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. *(Alterado pela Emenda 8/2025).*

**Art. 5º** Revoga-se às disposições em contrário, inclusive as previstas na Lei Municipal nº 3.709/2023.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2025.

**HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**